



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

CJR N° 131/2019 – CFO N° 051/2019

Das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.268 de 2019, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que acresce vagas aos cargos de Técnico de Administração, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo constante do anexo III da Lei n° 1.704/2006, conforme especifica.

Relator: Fabio Pedroso – CJR - CFO

I – RELATÓRIO

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei n° 2.268 de 2019, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que acresce vagas aos cargos de Técnico de Administração, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo constante do anexo III da Lei n° 1.704/2006, conforme especifica.

Justifica o senhor Prefeito que o presente Projeto de Lei tem a finalidade de adequar a prestação dos serviços de saúde do Município, considerando o cumprimento do Termo de Acordo com o Ministério Público; considerando ainda as novas regras e portarias vigentes do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e ainda considerando as regulamentações e determinações das categorias profissionais pelos Conselhos de Classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Em consideração o Art. 41º, inciso I da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

“Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;”

Faz-se necessário, em atenção a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), verificar se há adequação orçamentária:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em atendimento à determinação legal, o Projeto de lei nº 2.268/2019, vem acompanhado da declaração de ordenador de despesa, fls. 7; demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, fls. 06; demonstrativo de despesa com pessoal, fls. 08 a 10 e o relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro que declara que a presente ação não afetara as metas estabelecidas e é compatível com a previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2019 e nos três exercícios seguintes, fls. 11 e 12.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontrara-se dentro das técnicas legislativas

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o ambito da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, sou favorável ao tramite normal do Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2019.


Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso CJR - CFO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR e CFO SOBRE O PROJETO 2.268 DE 2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Fabio Alceu Fernandes	X		Fabio Alceu Fernandes
Lucia de Lima	X		Lucia de Lima

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Alexandre Jacinto	X		Alexandre Jacinto
Elias Almeida	X		Elias Almeida

Assinatura do Relator da Comissão de Justiça e Redação
Assinatura do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Relator da Comissão de Justiça e Redação
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento